

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016638/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPIRA, CNPJ n. **51.904.068/0001-36**, localizado(a) à Avenida Brasília, 48, Jardim Ivete, Itapira/SP, CEP 13972-141, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR**, CPF n. 148.943.768-14, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/03/2019 no município de Itapira/SP;

E

SINDICATO RURAL DE SERRA NEGRA, CNPJ n. 71.264.246/0001-19, localizado(a) à RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 222, CENTRO, Serra Negra/SP, CEP 13930-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE EDUARDO GUIDETI MALAGODI**, CPF n. 173.883.238-48

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016638/2019, na data de 29/04/2019, às 12:11.

Itapira, 29 de abril de 2019.

JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPIRA


JOSE EDUARDO GUIDETI MALAGODI
Presidente
SINDICATO RURAL DE SERRA NEGRA


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro de alteração sindical referente ao Processo de nº 47998.004598/2013-17, do **SERITA - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPIRA**, inscrição no CNPJ nº 51.904.068/0001-36, para representar a (s) categoria (s) *Profissionais Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, reflorestamento e extrativismo rural; trabalhadores rurais sem vínculo rural, em atividade eventual, safrista, diarista ou volante; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com limite de até 02(dois) módulos rurais*, na (s) base (s) territorial (is) *Águas De Lindóia, Itapira e Lindóia - SP*, com abrangência *Intermunicipal*. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 18/04/2020,

MEMBROS DIRIGENTES
NOME - FUNÇÃO

JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR - Presidente
SUELI CRISTINA DE ANDRADE BRANDAO - Vice-Presidente
VALDECIR RIBEIRO BRANDAO - Tesoureiro
ANESIO APARECIDO PAULINO DRAGONI - Membro do Conselho Fiscal
ANTONIO SCARPELINI PIZI - Membro do Conselho Fiscal
APARECIDO DONIZETE PEREIRA - Membro do Conselho Fiscal
EDIVANIA JESUS RAMALHO DE ANDRADE - Membro do Conselho Fiscal
JOSE CARLOS DE ALMEIDA CRUZ - Membro do Conselho Fiscal
MAURO SCARPELINI PIZZI - Membro do Conselho Fiscal
SINESIO MARCELO - Membro do Conselho Fiscal
JAIR SCARPELINI PIZI - Secretário Geral
AGNALDO FABIANO DE ANDRADE - Suplente de Diretoria
ANTONIO ROBERTO LAUDINO - Suplente de Diretoria
MARCOS HENRIQUE RAMALHO FERREIRA - Suplente de Diretoria

Eu, Wesley Sidnei Soares da Silva,  Chefe do Setor de Apoio da Coordenação-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 31/08/2018

Certifico.


RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Coordenador-Geral de Registro Sindical

Dou fê.


MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Relações do Trabalho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SETOR: CULTURA DIVERSIFICADA E PECUÁRIA

Data Base: 01 Março de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020

De um lado o Sindicato dos Empregados Rurais de Itapira, base territorial Lindóia e Águas de Lindóia, entidade da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº51.904.068/0001-36 representando os Empregados Rurais em geral, associados ou não associados, tendo aqui considerando a base territorial Itapira e todo o município de Lindóia e Águas de Lindóia SP; devidamente e legalmente representado pelo seu presidente Sr. João Batista de Araújo Junior, portador da cédula de identidade RG; 21.659.143- SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 148.943.768-14, autorizado através de Assembléia Geral convocada especificamente para essa finalidade. De outro lado o Sindicato Rural de Serra Negra, Lindóia e Águas de Lindóia, entidade da categoria econômica, inscrito no CNPJ sob nº 71.264.246/0001-19, aqui representando os Produtores e Empregadores Rurais em geral, associados ou não associados, tendo aqui considerado a base territorial todo o município de Lindóia e Águas de Lindóia SP. Devidamente e legalmente representado pelo seu Presidente Sr. **JÓSE EDUARDO GUIDETI MALAGODI**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 21.229.726 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.883.238-48, autorizado através de Assembléia Geral convocada especificamente para essa finalidade, considerando negociações que beneficia o trabalho, o emprego e o uso das normas previdenciárias e sociais resolvem em comum acordo, celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01ª - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho no período de, 1º de março de 2019 a 28 de



fevereiro de 2020, na base territorial no município de Lindóia e Águas de Lindóia SP.

CLÁUSULA 02ª – ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade no setor diversificado de culturas, pecuárias, granjeiro, estendendo-se a todos os setores rurais na sua base territorial do Sindicato, e da certidão do Sindicato que representa e quando não houver acordo específico.

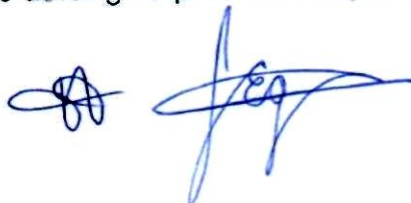
PARÁGRAFO ÚNICO: Essa convenção abrangerá a(s) categoria(s) de todo o setor diversificado de culturas, pecuárias, na base territorial da cidade de Lindóia, Águas de Lindóia SP, sendo as bases territoriais dos signatários observando-se o disposto nos artigos da CLT, ressalvados os Acordos ou Convenção Coletiva, individuais de setores próprios.

CLÁUSULA 03ª – DO REAJUSTE SALARIAL:

Concessão de reajuste salarial da categoria profissional em percentual negociado de 4.5% (Quatro ponto cinco por cento), para os empregados que ganha, salário superior ao piso, quitando-se, assim, toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 28/02/2018 a 01/03/2019 e mais ganho real.

PARÁGRAFO 1º: Se o empregado constar menos de doze meses de trabalho, o reajuste será proporcional a 1/12 por mês de trabalho.

PARÁGRAFO 2º: Fica facultada a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência concedidas no período abrangido pela convenção anterior.



CLÁUSULA 04ª - DO PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO:

O piso salarial ou Salário normativo, a partir de 01/03/2019, será de R\$ 1.233,10 (um mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos) mensal Com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para as diárias R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 5.60 (cinco reais e sessenta centavos) para hora normal, a todos trabalhadores rurais, desta base territorial.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores rurais que exerçam função de **TRATORISTA, OPERADOR DE MAQUINAS, INSEMINADOR**, e outras que exijam mão de obra especializada, quando no exercício exclusivo destas funções, fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 1.365,81 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) Com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para as diária R\$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para hora normal R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a partir de 01 Março de 2019.

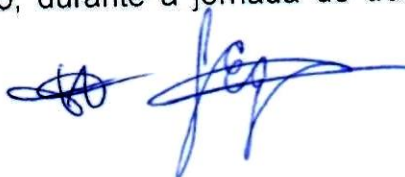
PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial fixado no caput e parágrafo desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA 05ª-DA ALTERAÇÃO NO PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido reajuste automático no salário normativo, sempre que o salário mínimo Federal ou Estadual ultrapassar o piso salarial estipulado na cláusula 4ª considerando como adiantamento a ser compensado na data base.

CLÁUSULA 06ª – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominais, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancário, por meio de conta salário, sem qualquer ônus ao empregado, durante a jornada de trabalho, nos seguintes



prazos: semanal no 7º (sétimo) dia; quinzenal no 15º(décimo quinto) dia ou mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os salários forem pagos mensalmente, os trabalhadores rurais terão direito a um adiantamento quinzenal de, no mínimo, 40% sobre o valor do salário. Até o dia 20 do mês corrente, ou receberão de uma só vez até o último dia do mês, com pagamento até o quinto dia útil do próximo mês.

CLÁUSULA 07º - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento mediante recibo, com identificação do empregado e do empregador, e a qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantidade líquida paga, os dias trabalhados e a discriminação da quantia produzida, as horas extras, e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor corresponde ao FGTS e a data do pagamento.

CLÁUSULA 08º – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada semanal de trabalho na área agrícola, rural será de 44(quarenta quatro horas) semanais, devendo ser pagas com extraordinárias, as horas excedentes ao referido limite, observado o adicional previsto na cláusula 09º da presente convenção.

CLÁUSULA 09º -DAS HORAS EXTRAS:

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal. Quando passar de 60 horas no mês será de 100% (cem por cento) nos acréscimos.



CLÁUSULA 10º - DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA 11º-DO BANCO DE HORAS:

Fica Convencionado que, por acordo escrito entre Empregado e Empregador, conforme nova redação do parágrafo 2º, do art.59 da CLT, poderão as partes adotarem o Sistema de Banco de Horas, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, salientando que o Sistema de Compensação de Jornada será regido pelos ditames legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema de compensação ora pactuado somente terá validade se comunicado ao Sindicato dos Empregados Rurais de Itapira/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com o empregador, estas serão descontados de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada;
- b) Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas considerando o percentual de hora extra previsto nesta convenção.



CLÁUSULA 12ª DO TRABALHO NOTURNO:

O trabalho prestado no horário noturno, conforme preceitua o item 2º, do art. 73 da CLT, será remunerado com o adicional de 25%.

CLÁUSULA 13ª - DO ACIDENTE DO TRABALHO E AUXÍLIO DOENÇA:

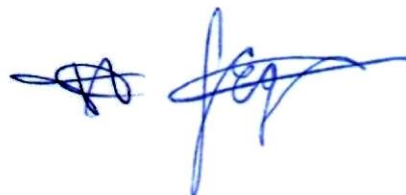
Fica Assegurado ao trabalhador rural a complementação de benefício recebido da Previdência até o limite da sua última remuneração, em caso de afastamento decorrente de acidente de trabalho e auxílio doença, por um período de inatividade não superior a 90 (noventa) dias, e desde que o afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, com estabilidade de emprego por 90 dias após a alta, em caso de auxílio doença.

CLÁUSULA 14ª - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO:

A falta de comunicação de acidente de trabalho por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade, quando houver a veracidade comprovada do acidente.

CLÁUSULA 15ª -DO FORNECIMENTO DE MORADIA:

A moradia do empregado que residir no imóvel, será dotada de luz elétrica, água encanada e a instalação sanitária, fornecida gratuitamente pelo empregador, não sendo esses benefícios integrados à remuneração do empregado, nem como salário, **(in natura)** nos moldes da Lei 9.300/96 Ou poderá ser descontado do salário do trabalhador, que afere renda mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) bruto, incluso as horas extras. Pode ser descontado o limite no valor de R\$ 100,00 (cem reais) de moradia. Por cada casa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação, o empregado deverá fornecer lista dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas, mesmo parentes na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso da moradia fica condicionado a duração do emprego, que em caso de rescisão contratual, independentemente da modalidade, o empregado deve desocupar a casa no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias Contados da data de homologação da sua rescisão contratual.

CLÁUSULA 16º – DA GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do empregado dispensado e de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 17º - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-QUINQUÊNIO:

Adicional por tempo de serviço ao empregado rural fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de 01/10/1988.

CLÁUSULA 18º –DA CONCESSÃO DE FOLGAS:

Concessão de um dia de folga ao empregado rural, chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou ½ dia quando por quinzena, para o fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subseqüentes mediante escala prévia de revezamento, conforme exigências dos serviços.



CLÁUSULA 19º - DA MULTA:

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por inflação, e por empregado, no caso de violação nas condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA 20º - DA CAIXA COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS:

Fica assegurado que nos locais de trabalho será sempre mantida, pelo empregador rural, caixa com material de primeiro socorros, sendo uma para cada frente de trabalho.

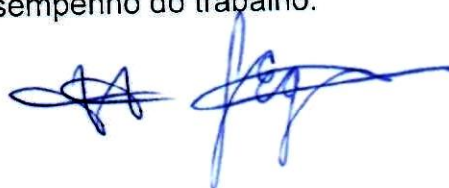
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de mal súbito ou acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado, ou providenciarão pedido de resgate especial nos casos graves.

CLÁUSULA 21º -DO FORNECIMENTO DE ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Nas frentes de trabalho com nº16 (dezesseis) empregados ou mais. Os empregadores rurais ficam obrigados a fornecer: água potável, instalações sanitárias e abrigo para trabalhadores contra chuvas e outras intempéries, podendo servir para esse fim o próprio veículo transportador.

CLÁUSULA 22º -DO FORNECIMENTO GRATUÍTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO:

Os empregadores deverão fornecer gratuitamente os instrumentos de trabalho adequados ao exercício da atividade, mantendo-se nos locais de trabalho estoque suficiente para a devida reposição, de acordo com a necessidade exigida para o bom desempenho do trabalho.



CLÁUSULA 23º - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS:

Quando necessário o transporte dos trabalhadores, os veículos deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transporte de ferramentas e equipamentos de trabalhadores, no mesmo veículo somente será permitido, se em compartimento separado e seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas, para garantir maior segurança a seus trabalhadores rurais.

CLÁUSULA 24º -DOS EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Serão fornecidos gratuitamente equipamentos de proteção individual, adequados à atividade profissional, e os trabalhadores que se comprometem a usá-los corretamente sob pena da multa da clausula 18º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao empregador quanto ao EPI: adquirir o adequado ao risco de cada atividade, exigir seu uso, fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado de guarda , conservação, substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao empregado quanto ao EPI: utilizar apenas no trabalho, para a finalidade a que se destina , responsabilizar-se pela guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso, e cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.



CLÁUSULA 25º -DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS

(Esta cláusula será opcional, o empregador que desejar deverá procurar o Sindicato dos Empregados Rurais de Itapira, base territorial Itapira, Lindóia, Águas de Lindóia, para contratar o serviço)

CLÁUSULA 26º –DA CARTA AVISO

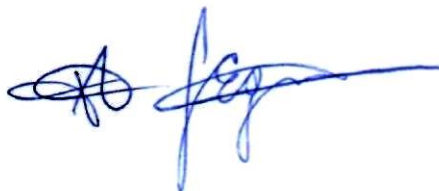
Entrega ao empregado da carta de aviso em caso de dispensa com a alegação de falta grave, sobre pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de localizar o empregado, comunicar o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 27º - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão de contrato deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.
- b) O descumprimento do disposto sujeitará ao infrator multa em favor do empregado no valor correspondente ao seu salário, devidamente corrigido, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa a mora (Art. 478 CLT). Não localizando o empregado a fim de proceder ao pagamento das verbas rescisórias, deverá comunicar o Sindicato Profissional.



CLÁUSULA 28ª -DAS FÉRIAS PROPORCIONAI:

Fica assegurado ao trabalhador rural o direito a percepção de férias proporcionais, nos casos de dispensa sem justa causa na rescisão com menos de um ano.

CLÁUSULA 29ª– DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento e aceito pelos empregadores, quando emitidos por órgãos públicos, municipal, estadual ou federal, desde que o mesmo venha discriminado o nome do médico atestante, o nº. do CRM, o nº. do CID.

CLÁUSULA 30ª – DO ACESSO DA DIRETORIA:

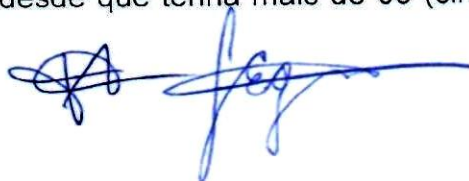
Permissão do acesso dos diretores da entidade profissional representante dos trabalhadores rurais ou de pessoas credenciadas, aos locais de trabalho para o acompanhamento da produção ou busca de soluções em conjunto, bem como para tratar de assuntos referentes à entidade, referente ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 31ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidões de nascimento, casamento, etc. serão sempre entregues em fotocópias exceto o CTPS.

CLÁUSULA 32ª: DA GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA:

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (doze) meses que antecederem á aquisição do direito á aposentadoria por idade, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos interruptos



de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa ou pedido de dispensa pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula somente será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 dias contados da rescisão contratual.

CLÁUSULA 33º – DAS HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS:

Obrigatoriedades aos empregadores rurais de apresentarem no ato das homologações contratuais todos os recolhimentos previstos em lei e nas Assembléias sindicais, sendo que as RESCISÕES com mais de 01 (um) ano deverá ser feita no respectivo Sindicato representativo.

CLÁUSULA 34ª –DA ORDENHA:

O tempo utilizado na ordenha, e desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha (leite), se fornecido gratuitamente não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 35ª-DOS ESTRANHOS Á RELAÇÃO DE EMPREGO:

Ao empregado que permitir a presença, no local de trabalho de pessoas, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.



CLÁUSULA 36ª-DOS ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A A S), quando solicitado pelo INSS no prazo máximo de 10 dias, ou da entrega do pedido á empresa, para fins de auxilio doença.

CLÁUSULA 37ª – DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ficam assegurados á trabalhadora rural gestante até 60 (sessenta) dias de estabilidade após o término do afastamento compulsório, exceto nos contratos de safra e com prazos determinados.

PARÁFRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a trabalhadora rural gestante, quando da rescisão deverá confirma tal estado através de atestado médico, no prazo de até 30(trinta) dias contados da data da demissão, devendo sua rescisão contratual ser homologada perante o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 38ª - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS – LICENÇAS

Sem prejuízo da remuneração mensal, serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências autorizadas, considerando-se o sábado como dia útil:

LICENÇA PARA CASAMENTO: Fica assegurada ao trabalhador rural a licença de 3 (três) dias consecutivos em caso de seu casamento, nos termos do artigo 473, inciso II, da CLT.

LICENÇA NASCIMENTO DOS FILHOS: 05(Cinco) dias úteis consecutivos, ao pai no transcurso da primeira semana de vida do filho.

ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 96 MESES DE IDADE: 05(Cinco) dias úteis consecutivos ao pai adotante, no transcurso da primeira semana contados da data de comprovação da adoção.



LICENÇA POR MORTE: Fica assegurada ao empregado rural à licença de 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, nos termos do artigo 473, inciso i da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso tenha mais de uma pessoa da família trabalhando na mesma propriedade, apenas será beneficiado 01 (uma pessoa) os demais será na forma da Lei.

CLÁUSULA 39ª –DA COMPENSAÇÃO/FERIADOS:

Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos. A ratificação pela diretoria do sindicato se dará no próprio documento de compensação.

CLÁUSULA 40ª -DA COLHEITA DO CAFÉ:

Dada à complexidade da colheita do café, as normas serão estipuladas no pé do eito à época oportuna, levando-se em consideração os fatores determinantes para tanto, com a participação dos Sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, sendo que a medida “alqueire” não poderá ser superior a 60 litros.

CLÁUSULA 41ª :DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: Conforme estipulado pela assembléia geral da categoria profissional, todos os empregadores rurais descontarão a contribuição associativa de seus funcionários , o desconto conforme estipulado no Piso salarial, a ti é de 2 % (dois por cento) dos vencimentos bruto, descontada mensalmente, **não ultrapassando** o valor da mensalidade social de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sendo esta contribuição destinada à manutenção da entidade,



gratificações da diretoria, manutenção de assistência médica, odontológica, advogado e todos os benefícios que a entidade já tem e outros que a diretoria devera conquistar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deixando o trabalhador o direito de oposição do desconto do recolhimento da contribuição, que devera manifestar se na sede do sindicato, durante a vigência da convenção coletiva, onde a diretoria do sindicato comunicara de imediato a empresa e o escritório de contabilidade, que deixara de imediato de fazer o desconto, e garantira todos os direitos e conquista da convenção coletiva aos trabalhadores, mesmo não contribuindo com o sindicato.

CLÁUSULA 42º: DA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônomo para que o empregado possa aplicar defensivo agrícola, e este devera usar os EPI equipamentos de segurança fornecidos obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores deverão ministrar aos empregados rurais que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho, podendo usar os programas e cursos do "Senar".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proibição aos empregadores rurais em contratar para esta função, trabalhadores rurais não alfabetizados, menores de 18 (dezoito) anos de idade ou superior a 70 (setenta) anos.

CLÁUSULA 43º - DO FORO DA ELEIÇÃO: As partes em comum acordo elegem a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.



ITAPIRA, 01 MARÇO DE 2019.



JOÃO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR
Presidente Sindicato dos Empregados Rurais de Itapira
Base territorial Lindóia e Águas de Lindóia/SP.



JOSÉ EDUARDO GUIDETI MALAGODI
Presidente do Sindicato Rural de Serra Negra, Lindóia e Águas de
Lindóia/SP